DELIBERAÇÃO CBHCR Nº 01/08 de JUNHO 2021.

Dispõe sobre a decisão da plenária do CBHCR para que o MABA adote mecanismo ou procedimentos Administrativos, enviando documentos a Diretoria do Comitê, relacionados os diversos conflitos de usos da água dos municípios às margens dos Rios do Meio, Corrente, municípios de Santa Maria da Vitória e Correntina, Arrojado, Formoso nos municípios de Jaborandi e Coribe.

O **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Corrente e dos Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho** - CBHCR, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024, de 06 de junho de 2012 e de acordo com as disposições da Resolução CONERH nº 52, de 19 de junho de 2009 seu Regimento Interno Art. nº 20.

Considerando que a Lei Federal n.º 6.938/1981, em seu art. 3º, prevê que entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

Considerando nos termos do art. 10, da Lei Federal n.º 6.938/1981, que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental;

Considerando que decisão de acatamento sobre as questões de ordem levantadas caberá ao Presidente da reunião.

Delibera:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01° - Esta deliberação dispõe sobre a aprovação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corrente e dos Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Vellho - CBHC.

Art. 02° - Conforme as Art. 27. a matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBHC.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 03° - O presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corrente e dos Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho - CBHC aprova decisão da plenária do CBHCR para que o MABA adote mecanismo ou procedimentos Administrativos entrega de documentos relatando os conflitos nos rios que acima subscreve.

Art. 04° - Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

João Batista Soares Ferreira
Presidente do CBHC

Santa Maria da Vitória, 08 de junho de 2021